



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade.: **Concorrência**

Número: **9/2026**

Processo.....: **20339/2026**

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Estado de Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal de Administração, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, com data de abertura para o dia **17/08/2026, às 08h30min**, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br** que será conduzido por Agente de Contratação da Comissão nomeada pela Portaria nº 1761/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **17/08/2026 às 08h30min**, horário de Brasília/DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito subitem anterior, até as **08h29min** do mesmo dia (horário de Brasília/DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

2. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para execução da infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica destinada ao atendimento do Distrito Industrial Giorgio Pili - Distrito Industrial de Pequenas Empresas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ. Inovação e Turismo.

2.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Modelo de Declaração ME ou EPP;
- **ANEXO II** – Declaração de cumprimento do art. 7º da CF;
- **ANEXO III** – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;
- **ANEXO IV** – Termo de Adesão Portal de Assinatura;
- **ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar;
- **ANEXO VI** – Memorial Descritivo;
- **ANEXO VII** – Planilha Orçamentária e de Composição de Custos;
- **ANEXO VIII** – Planilha de Composição de BDI;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

- **ANEXO IX** – Planilha de Encargos Sociais;
- **ANEXO X** – Cronograma Físico-Financeiro;
- **ANEXO XI** – Projetos;
- **ANEXO XII** – Modelos de Relatórios;
- **ANEXO XIII** – Modelo Termo de Entrega e Garantia da Obra;
- **ANEXO XIV** – Minuta do Contrato.

2.1.1. Os Anexos estão disponíveis para acesso nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

3.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao PREÇO ORÇADO (P.O.) que é de:

R\$ 593.292,19 (quinhentos e noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)

Sendo:

Material R\$: 462.534,26 (quatro centos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Mão de obra R\$: 130.757,93 (cento e trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)

BDI utilizado: 25,89%

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da apresentação de **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo I), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

4.5.1. A Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

4.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.6. É vedada a participação de licitantes que:

- a)** não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** sejam Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** sejam empresas isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** sejam pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, proibidas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- e)** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** sejam Agentes Públicos do Órgão ou Entidade licitante;
- i)** sejam Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;



- j) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- k) estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.6.1. O impedimento de que trata a **alínea 'h'** do **item 4.6**, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas 'b'** e **'c'** do **item 4.6**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.4. O disposto nas **alíneas 'b'** e **'c'** do **item 4.6**, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.5. A vedação de que trata **alínea 'h'** do **item 4.6**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.6.7. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, pelas seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.7. Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas conven-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

ções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8. O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração *on-line*: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

4.8.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8.2. Na licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame.

4.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.10. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: <http://www.portal-decompraspublicas.com.br>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio de campo específico no Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico indicado no **item 1.1.**

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, até o horário previsto no item **1.2.**, mediante o preenchimento dos campos:

a) PREÇO GLOBAL proposto para realização dos serviços, **especificando, separadamente, o valor do material e da mão de obra.**

7.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais.**

7.3. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

7.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

8.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

8.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

8.13. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.14. Durante a Sessão Pública do certame, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.15. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

8.16. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

8.17. Será adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, conforme art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.17.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances, e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.17.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.17.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.5. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.6. Poderá Agente de Contratação poder, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.17.7. O lance fechado é único por fornecedor sem a possibilidade de alteração ou cancelamento após o envio.

8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.



8.20. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.21. Em caso de ocorrência de empate ficto, conforme previsto no artigo 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

8.21.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor detentora da proposta de menor valor terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.5. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

8.22. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

8.23. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.24. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.25. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

8.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

8.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do(a) Agente de Contratação, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a)** Proposta de preço final, conforme solicitado no **item 10** deste edital.
- b)** Documentos de habilitação, conforme solicitado no **item 12** deste edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

10.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo Responsável Técnico (cfe. RES. nº 282/83, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da carteira nos documentos de caráter técnico e técnico-científico) e pelo Representante Legal da licitante, e enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, contendo ainda:

a) PREÇO GLOBAL, proposto para realização dos serviços, especificando, separadamente, o valor do material e da mão de obra;

b) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais, bem como as Planilhas de Composição de Custos dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra (ANEXO VI);

c) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI utilizados na composição dos preços unitários (ANEXO VIII);

d) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (ANEXO IX);

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO X);

f) DECLARAÇÃO DO CONTADOR QUANTO AO ENQUADRAMENTO FISCAL DA EMPRESA;

g) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

h) Local data e assinatura;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

i) Informar o nome do responsável pela assinatura do Contrato, os dados bancários da empresa para pagamento e e-mail oficial para envio do contrato administrativo.

j) Indicação da modalidade de garantia.

10.2. Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:

10.2.1. Não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários da Planilha de Orçamento Global, Anexo VI, deste Edital.

10.2.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

10.2.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

10.2.4. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

10.2.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

10.3. O Município de Erechim, através do Decreto Municipal nº 4.556/2017, adota o Regime Simplificado de Arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), para os serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I do Código Tributário Municipal (Lei nº 4.856/2010), prevendo que as empresas poderão deduzir até 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do imposto, considerando que sejam materiais sem comprovação.

10.3.1. Para a presente proposta financeira a empresa participante não está vinculada a este percentual (60% de materiais e 40% de mão de obra), mas na emissão do documento fiscal, caso este percentual de dedução de material não seja respeitado, a empresa estará sujeita à fiscalização, devendo manter os documentos fiscais, principalmente notas fiscais de aquisição de materiais, à disposição da fiscalização tributária municipal.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no **item 4** do edital, bem como as demais condições previstas na Lei nº 14.133/21.

11.2. Constatada a existência de algum dos impedimentos de participação previstos no **item 4** do Edital, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



11.3.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.5** deste Edital.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do Preço Total Orçado desta contratação, conforme estabelecido no **item 3.1**, do Edital.

c1) Não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários da Planilha de Orçamento Global, Anexo, deste Edital.

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

11.10. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

11.11. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, os documentos relacionados nos subitens **12.2, 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6**, para fins de habilitação.

12.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em formato PDF, compondo um único arquivo, na ordem apresentada no instrumento convocatório, ou arquivos separados (um arquivo PDF para cada documento em pasta zipada). Por fim, só devem ser anexados os documentos previstos no instrumento convocatório. Qualquer outro documento necessário à instrução processual ou esclarecimento dos já apresentados, serão solicitados pelo pregoeiro.

12.2. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Em se tratando de licitante que durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP):

d1) Declaração assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo I), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

12.3. Documentos relativos à **habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;



- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.

12.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

* LIQUIDEZ GERAL.....: $LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP)$ = índice mínimo: 1,00

* LIQUIDEZ CORRENTE...: $LC = (AC/PC)$ = índice mínimo: 1,00

* SOLVÊNCIA GERAL.....: $SG = (AT)/(PC + PELP)$ = índice mínimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação 1: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

Observação 3: Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, modelo no Anexo I do Edital.

b) Comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.

c1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

12.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente do RS, deverá comprovar a solicitação junto a este antes da Ordem de Início. Frisamos que não poderá ser iniciada a execução dos serviços antes da efetivação deste registro.

b) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional, Engenheiro Eletricista, com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o Responsável Técnico pelos serviços durante a execução do contrato;

c) Certidão de inscrição do Responsável Técnico (profissional indicado na alínea anterior) no Conselho Regional Competente;

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o Responsável Técnico não possuir visto no Conselho Competente do RS, deverá comprovar a solicitação junto a este, antes da Ordem de Início. Frisamos que não poderá ser iniciada a execução dos serviços antes da efetivação deste registro.

d) Atestado de “Capacitação Técnica” registrado na entidade competente, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa (indicado conforme alínea “b” – do item 12.5. – Da Qualificação Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes:

- implantação de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão;

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, **EM NOME DA LICITANTE**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Obs.: No que tange a comprovação de aptidão, a parcela de maior relevância que será analisada no momento da verificação da verificação será a seguinte:

- execução de obra(s) programada(s) junto a Concessionária - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A;

f) Comprovação de que a Licitante possui cadastro ativo e regular junto a concessionária de energia elétrica – RGE, para execução de obras particulares de distribuição de energia elétrica.

Obs.: A comprovação poderá ocorrer mediante a apresentação de certificado de cadastro, declaração emitida pela concessionária, consulta cadastral oficial, ou outro documento equivalente expedido pela RGE.

g) Declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das Normas Técnicas aplicáveis a execução do objeto, comprometendo-se a observar integralmente, conforme Termo de Referência.

12.6. Outros documentos de habilitação (declarações):

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Termo de Adesão, para assinatura eletrônica de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

Obs: O termo de adesão não é documento de habilitação, a não apresentação não ocasionará falta de documento.

12.6.1. As declarações solicitadas no **item 12.6.** deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

12.7. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o(a) Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.9. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

12.10. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Agente de Contratação, caso necessário.

12.12. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

12.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.14. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16. Em qualquer fase da licitação o(a) Agente de Contratação o poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

12.17. O(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71, da Lei Federal 14.133/21 poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A adjudicação do objeto será viabilizada pela Comissão de Contratações sempre que não houver recurso.

14.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

14.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão de Contratações.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

15.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente

15.1.4. A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

15.1.4.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

15.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

15.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” até “d” da cláusula 15.1, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-



garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura das alíneas “a” até “c” da cláusula 15.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” da cláusula 15.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406/02.

15.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 15.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

15.6.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 15.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

15.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.10. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

b) Com a extinção do contrato.

15.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

15.11.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” até “d” da cláusula 15.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

15.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

15.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

16.1. A Contratada responsabiliza-se a:

a) A execução da obra deverá se dar com perfeita observância aos projetos, planilhas e ao memorial descritivo e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

b) Por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá indicar um Mestre de Obras/Preposto, o qual terá amplos poderes de decisão, conforme dispõe o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/21, permanecerá a disposição dos Gestores, e será responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela Comissão de Gestão de Contratos.

c) Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para o Gestor Técnico, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços

d) O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontractações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte do Gestor Técnico, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao Gestor Técnico, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até o Gestor Técnico.

e) A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes no Anexo deste Edital.

f) Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

g) A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

h) A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

i) A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da Comissão de Gestão de Contratos, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

j) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra/serviço somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Gestor Técnico do Contrato que é responsável por informar a substituição e enviar toda a documentação comprobatória do novo responsável à Comissão de Gestão de Contratos.

j1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

k) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

l) CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

o) A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

p) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

q) Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

r) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

s) A CONTRATADA indica como responsáveis técnico a/o XXXXXXXX, Registro no Órgão Competente nº XXXXXX.

t) A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

u) A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

v) A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.2. O Contratante responsabiliza-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o processo nº **20339/2026**

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

17. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART/RRT

17.1. As obras e serviços objeto desta licitação deverão ser efetuadas no prazo de **120 cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII), a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos, após o correto cumprimento da Garantia prevista **no item 15**.

17.1.1. No momento da assinatura do Termo de Início dos Serviços a Contratada deverá apresentar aos Gestores Contratuais as comprovações abaixo:

a) Comprovação de que a contratada possui equipe própria de linha viva e linha morta comprovando a posse dos veículos destinados a esse serviço;

b) Comprovação de que a equipe técnica integrante do quadro de funcionários da empresa possui em os devidos treinamentos de linha viva e linha morta;

17.2. A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Administrativo e Técnico, fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa contratada.

17.2.1. A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

17.2.2. A prorrogação do prazo de vigência da execução da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.



17.2.3. As obras deverão ser **iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

17.3. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregados, durante a execução do contrato, o Gestor Técnico e a Comissão de Gestão de Contratos deverão ser imediatamente comunicados.

17.4. Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior.

17.5. Os Gestores farão aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implicará na aplicação das penas cabíveis e na possibilidade de rescisão contratual.

17.6. A Contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, ou de projeto conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na fase de habilitação da empresa, a ART/RRT deverá ser emitida logo após a emissão da Ordem de Início, em formato definitivo e com as devidas assinaturas.

17.6.1 Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e deverão estar vinculadas à ART/RRT do órgão Público, emitida pelo Responsável Técnico da Obra/Serviços.

17.6.2. As cópias das ART's/RRT's de todos os serviços projetados executados serão conferidas e vistas pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos.

17.7. Se decorrer o prazo de 12 meses do contrato, o valor dos serviços a serem executados poderá ser reajustado pelo índice **INCC**, ou outro que vier a substituí-lo, atualizando-se a planilha orçamentária item a item. O reajuste dos valores afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

18.2. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

18.3. A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do CONTRATANTE subcontratar partes da obra relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária.

18.4. A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de



prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

18.5. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- a) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- d) Comprovação da qualificação técnica, de acordo com todas as exigências previstas no Edital e Contrato.

18.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto à documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA/RS ou CAU/RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério do CONTRATANTE a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

18.7. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

18.8. O pedido de subcontratação será analisado pelo Gestor Técnico do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, e conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

18.8.1. Após a expedição da autorização pelo Gestor Técnico, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada ao Gestor Técnico, que encaminhará o contrato junto com toda a documentação anteriormente apresentada para a Comissão de Gestão de Contratos, para análise e aprovação.

18.8.2. Os serviços referentes à subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato e da documentação pela Comissão de Gestão de Contratos.

18.9. Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo CONTRATANTE, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

19. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

19.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

19.3. Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

19.4. A Contratada deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.

19.4.1. Ao final da obra a contratada deverá apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, baseado nos riscos encontrados nos programas.

19.5. A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

19.6. A Contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

19.7. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

19.8. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) Portaria nº 598, de 07 de dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) Portaria n.º SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019.

19.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Obs: As documentações apresentadas devem ser referente ao objeto desta contratação.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição realizada para cada etapa. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

20.1.2. O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 (quinze)** dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente medição realizada, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhada da expedição de **Cronograma Físico-Financeiro atualizado** quando houver adiantamento e/ou atraso nas etapas das execuções.

20.2.1. A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo Gestor Técnico.

20.3. A cada etapa executada, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, medição e prazo estabelecidos no cronograma, a qual será submetida ao Gestor Técnico para o devido atestado de execução e à Comissão de Gestão de Contratos para os devidos procedimentos.

20.4. Para liberação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar ao Gestor Técnico do Contrato, os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida somente Nota Fiscal de Prestação de Serviços no valor total da medição, incluindo material e mão de obra, com as devidas deduções, em nome do Município de Erechim, contendo ainda o número do empenho correspondente;

b) Declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço à Contratante, conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Ficha de Registro de cada funcionário;

c) Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb; detalhe da guia de FGTS digital; comprovante de recolhimento do FGTS; comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;

d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviços à CONTRATADA, preferencialmente através de comprovante de depósito bancário;

e) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

- f) Comprovação da efetividade dos servidores que prestaram serviços à Contratada, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, devidamente assinados;
- g) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela Contratada, para seus empregados que prestarem serviços ao Contratante ou ficha funcional;
- h) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- i) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;
- j) Relatório Diário de Obras – RDO, relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo ao edital, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pelo Gestor Técnico do Contrato.
- k) Documentos referentes aos Programas relacionados a segurança do trabalho PCMSO e PGR os quais deverão ser elaborados com base na situação atual do ambiente de trabalho, através do inventário de riscos.
- l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);
- m) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;
- o) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.5. O Gestor Técnico do Contrato deverá encaminhar em prazo hábil toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, contida no **item 19.4** à Comissão de Gestão de Contratos, de forma digital, inclusive a Medição devidamente assinada pelo Gestor Técnico e o responsável técnico da contratada.

20.5.1. Quando houver alteração de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada deverá apresentar o endosso da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório.

20.6. Para recebimento da última parcela, a Contratada deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão de lotação do imóvel, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.



20.6.1. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a Contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico.

20.7. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

20.7.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

20.7.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

20.8. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item 19.1.2, por inadimplência comprovada do Contratante, desde que tenham sido executados os serviços e a Contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

20.8.1. Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente as medições do contrato inicial.

20.8.2. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

20.8.3. Os valores contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

20.8.4. Na concessão de reajuste de preços, deverão ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

a) Atraso por culpa do contratado:

a1) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

a2) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

b) Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

c) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

d) A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital serão de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que os encaminhará à Comissão de Gestão de Contratos para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

20.8.5. A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

a) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais especializados; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital;

b) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

c) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo;

d) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados;

e) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação);

f) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a análise será de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que emitirá



parecer técnico e o devolverá, junto com os demais documentos, à Comissão de Gestão de Contratos, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

20.9. O Contratante, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo Gestor Técnico mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

21.2. Após a conclusão, a Contratada providenciará o Termo de Entrega da Obra/Serviço, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para o Gestor Técnico e para Comissão de Gestão de Contratos, que vistarão o Termo, sendo que este será arquivado junto dos demais documentos do processo de execução da obra/serviços. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, o Gestor Técnico e a Comissão de Gestão de Contratos.

21.3. A Contratada deverá apresentar ao final da obra e/ou serviços os Certificados de Garantia dos materiais e/ou equipamentos empregados na execução da obra, sendo necessária a entrega das Notas Fiscais dos respectivos produtos para comprovação da origem e da rede credenciada para prestação de assistência técnica, no que couber, bem como a apresentação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

21.4. Também deverá ser entregue pela Contratada ao final da execução da obra e/ou serviços, material impresso denominado “Manual de manutenção e conservação da edificação”, com as características construtivas, dos materiais utilizados, serviços e cronograma de manutenção da edificação, dos sistemas elétricos, hidráulicos, esgoto, lógica, etc..., para que as equipes que vierem a ocupar a edificação tenham fonte de consulta sobre as instalações, interruptores, válvulas, materiais de substituição, etc.

21.5. A Comissão de Gestão de Contratos solicitará a documentação junto ao Gestor Técnico, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir poderá fazer vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito ao Gestor Técnico e notificará a Contratada, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a Contratada informará por escrito a Comissão de Gestão de Contratos, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, Comissão de Gestão de Contratos comunicará o Gestor Técnico e também, por escrito, à Contratada, para que seja dada continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.7. A Contratada assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

21.8. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;



f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

22.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 22.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

22.2.5. O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

22.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

22.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

22.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

22.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

22.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

23. DO CONTRATO

23.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal.

23.1.1. No caso da Licitante vencedora optar pela modalidade Seguro-Garantia o prazo de 05 (cinco) dias se inicia a contar da entrega da Apólice pela Licitante e do seu respectivo aceite pela Contratante.

23.2. A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de Assinatura Eletrônica efetuada pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim, ao qual a licitante deverá aderir mediante apresentação do Termo de Adesão - Anexo V, preenchido e assinado em momento anterior a assinatura do contrato, os dados inseridos e a atualização dos mesmos são de inteira responsabilidade do licitante.

24. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Os serviços serão fiscalizados pelos Gestores do Contrato dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Ordem de Serviço nº 004/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. No ano de 2026, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

06.01.22.661.0006.1005.4.4.90.51.99.00.00

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todas as referências de tempo constantes no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras e Licitações do Município de Erechim e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

27.10. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pela Comissão Permanente de Contratações, através dos telefones (54) 3520-7016 ou através do e-mail: editais@erechim.rs.gov.br.

ERECHIM/RS, 29/07/2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

EMERSON RICARDO SCHELSKI
Secretário Municipal de Desenv. Econ. Inovação e Turismo

DIOGO ANTÔNIO BOLZAN
Eng. Eletricista CREA/RS 243.045
Gestor Técnico do Contrato

ANA CAROLINA ARPINI DA SILVA
Chefe da Divisão de Editais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser [microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

[Assinatura] [Nome completo]

[Cargo] [Representante Legal]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

O licitante *[razão social do licitante]*, inscrito no CNPJ sob o *[número]*, sediado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, telefone *[número]*, e-mail *[e-mail]*, através do(a) representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador da cédula de identidade RG *[número]*, inscrito no CPF sob o *[número]*, residente e domiciliado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: (*[marcar se for o caso]*) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[cidade/estado], *[data]* de *[mês]* de *[ano]*.

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO – ASSINATURA ELETRÔNICA

Razão ou Denominação Social:			
Nome de Fantasia:			
CNPJ:		Insc. Estadual:	
		Insc. Municipal:	
e-mail para envio dos instrumentos:			
Nome do Responsável Pela Assinatura dos Instrumentos			
Nome:			
CPF:		Cargo ou Função:	
E-mail:			

Pelo presente TERMO DE ADESÃO a Pessoa Jurídica acima qualificada, doravante denominada ADERENTE, por meio de seu Representante legal manifesta ciência e concordância com os termos abaixo relacionados:

1. Que tem conhecimento da sistemática de ASSINATURA DIGITAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; TERMOS ADITIVOS e demais documentos relacionados ao contrato através do assinador do MUNICÍPIO DE ERECHIM, reputando-a válida e legítima para todos os fins;

2. Que as informações acima relacionadas serão utilizadas para emissão e assinatura de Contratos Administrativos e seus Termos Aditivos entre a ADERENTE e o MUNICÍPIO DE ERECHIM;

3. Que os Contratos Administrativos e Termos Aditivos ficarão disponíveis para assinatura por meio de ACEITE ELETRÔNICO, ASSINATURA ELETRÔNICA ou ASSINATURA DIGITAL, junto ao ASSINADOR ONLINE do MUNICÍPIO DE ERECHIM, protegido por login de acesso pessoal e intransferível vinculado ao e-mail informado no campo “**e-mail para envio dos instrumentos**” e que qualquer indivíduo que a ele tenha acesso poderá realizar a assinatura dos instrumentos nos casos de ACEITE ELETRÔNICO e ASSINATURA ELETRÔNICA.

4. Que, no caso de assinatura pelo tipo ACEITE ELETRÔNICO, o responsável receberá, no e-mail informado no campo “Responsável pela Assinatura”, link de acesso à assinatura dos instrumentos através do qual poderá assiná-los por meio de verificação por duas etapas com envio de código de autenticação para o mesmo e-mail e que qualquer indivíduo com acesso ao e-mail informado no campo “Responsável pela Assinatura” poderá realizar a assinatura dos instrumentos enviados para aquele endereço eletrônico.

5. Que, no caso de assinatura pelo tipo ASSINATURA ELETRÔNICA, o responsável receberá, no e-mail informado no campo “Responsável pela Assinatura”, link de acesso à assinatura dos instrumentos através do qual poderá assiná-los através de reprodução digital de assinatura a punho.

6. Que, no caso de assinatura pelo tipo ASSINATURA DIGITAL, o responsável deverá assinar o instrumento através de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora – ICP-BRASIL, sendo necessário o download e instalação do software ASSINADOR SYSTEM;

7. Que o tipo de assinatura utilizada será de escolha do MUNICÍPIO DE ERECHIM nos termos da legislação em vigor.

8. Que, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Municipal 7.348/23, consideram-se Assinaturas Eletrônicas Avançadas os tipos de assinatura ACEITE ELETRÔNICO e ASSINATURA ELETRÔNICA e considera-se Assinatura Eletrônica Qualificada o tipo ASSINATURA DIGITAL;

9. Que as informações acima relacionadas são verdadeiras e que se compromete a mantê-las atualizadas independentemente de solicitação prévia pelo MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Local: _____

Data: _____

Responsável Legal: _____